



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Nº 145/2025**

*Institui o Programa Abrace uma Escola, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Pará de Minas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pará de Minas, o “Programa Abrace uma Escola”, com a finalidade de fomentar a participação de pessoas jurídicas de direito público e privado na promoção da melhoria da qualidade do ensino, mediante a valorização do ambiente escolar e o apoio às instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A cooperação entre os interessados e as instituições de ensino ocorrerá por meio de:

I - doação de recursos materiais;

II - realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares;

III - aquisição de mobiliário e equipamentos diversos;

IV – instalação de brinquedos educativos e pedagógicos, inclusive parquinhos infantis;

V – implantação e manutenção de hortas comunitárias e jardins escolares;

VI – criação e manutenção de espaços lúdicos e culturais;

VII - instalação de quiosques;

VIII - constituição ou ampliação de acervo literário para bibliotecas e espaços de leitura;

IX – fornecimento de materiais escolares, esportivos e tecnológicos, incluindo equipamentos de informática e recursos digitais;

X – implementação de sistemas de monitoramento e segurança nas unidades escolares.

XI- outras ações que visem à melhoria da infraestrutura, do ambiente escolar e das condições de ensino, desde que compatíveis com os princípios e objetivos pedagógicos da unidade educacional.

Parágrafo único. É vedada aos cooperantes qualquer forma de interferência na gestão pedagógica ou administrativa das instituições de ensino participantes.

Art. 3º Fica criado o selo “Amigo da Escola”, que será conferido aos cooperantes que aderirem ao programa, em reconhecimento ao apoio prestado para melhoria das condições do ambiente escolar e à promoção da aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

§1º É facultado aos cooperantes o uso do Selo em campanhas publicitárias, materiais institucionais, sítios eletrônicos e redes sociais, com a finalidade de promover sua



responsabilidade social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a utilização da imagem de funcionários, alunos ou quaisquer membros da comunidade escolar sem o prévio e expresso consentimento dos titulares, nos termos da legislação vigente.

§2º É proibida a realização de campanhas publicitárias previstas no §1º no interior das dependências das unidades escolares.

Art. 4º A cooperação estabelecida no âmbito do “Programa Abrace uma Escola” não implicará ônus de qualquer natureza ao poder público municipal, nem conferirá aos cooperantes vantagens ou prerrogativas além daquelas expressamente previstas no art. 3º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo as linhas de abrangência e condições para a celebração dos termos de cooperação entre os interessados e as instituições de ensino.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 14 de outubro de 2025.

NILTON  
REIS  
LOPES:  
09158493646

Assinado digitalmente por NILTON REIS  
LOPES-09158493646  
DN: BR. O=CP-Brasil  
OU=Certificado Digital PF A3  
OU=Presencial OU=46836327000107  
OU=AC SingularID Multiplo  
CN=NILTON REIS LOPES.09158493646  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025-10-16 13:49:42  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereador Nilton Reis Lopes

**Justificativa:** Este projeto de lei tem por finalidade instituir o *Programa Abrace uma Escola* no âmbito da rede pública de ensino de Pará de Minas, como instrumento de fomento à participação da iniciativa privada na valorização do ambiente escolar, por meio de parcerias responsáveis, solidárias e transparentes.

A proposta reconhece que a educação é um compromisso coletivo e que a participação da sociedade é fundamental para fortalecer o ambiente escolar, promover melhores condições de aprendizagem e contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes.

A criação do selo “Amigo da Escola”, previsto no art. 3º, é uma forma de reconhecimento público aos cooperantes, incentivando a responsabilidade social e valorizando quem contribui efetivamente para a melhoria das condições educacionais no município.



Diante da relevância e do impacto positivo que o Programa pode gerar para a comunidade escolar e para o desenvolvimento da educação no município, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.